

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PROEIRO DA COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GER. DE SP

PE 9.0005/9026 CEAGESP VL LEOLPODINA

UASG 225001

KONSERV SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA, já qualificado nos autos do pregão supra mencionado, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria e essa zelosa Comissão, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que declarou vencedora a licitante GLOBALSERV, pelas razões de fato e de direito à seguir expostas:

1. SINTESE DOS FATOS

Foi publicado edital de licitação por essa respeitável Administração, visando Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio, higienização e conservação de sanitários públicos do ETSP – Entrepósito Terminal de São Paulo, visando a obtenção de condições apropriadas de salubridade e higiene, bem como, conservá-los isentos de sujidades durante os respectivos períodos de funcionamento, com a disponibilização adequada de mão-de-obra, materiais, equipamentos, utensílios, produtos de limpeza e afins, conforme descritos no presente TR.

A fase de abertura das propostas teve início em 18/03/2026 e após fase de lances e desclassificação das duas primeiras licitantes, a licitante GLOBALSERV foi classificada com o melhor preço e, em seguida, habilitada.

Ocorre que se nota DIVERSAS falhas na composição de custos das licitantes, que não se caracterizam como apenas erros formais. Pelo contrário, nota-se inclusive o descumprimento de previsões previstas em convenção coletiva o que configura evidente descumprimento de regra do edital.

2. RAZÕES DE RECURSO

2.1 SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL DESATUALIZADO

Como destacado acima, a abertura das propostas ocorreu em 18/03/2026. Nessa data, o salário-mínimo federal já havia sido atualizado para 1.621,00, desde 01/01/2026.

Sindicato: SEAC/SP SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO e SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP	
Ano do acordo, convenção ou dissídio coletivo:	2025
Tipo de serviço:	LIMPEZA
Unidade de Medida:	Posto/Hora
Período contratual:	12 MESES
DADOS COMPLEMENTARES	
Salário mínimo oficial vigente:	R\$ 1.518,00
Categoria Profissional:	Agente de Higienização
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	5143-20
Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$ 1.717,20

Destaca-se que a utilização errada e indevida do salário-mínimo, impacta diretamente no percentual de insalubridade, cujo percentual é calculado com base no salário-mínimo.

A utilização do salário-mínimo desatualizado e, conseqüentemente, o cálculo A MENOR do percentual de insalubridade devido ao quadro de colaboradores confere a licitante UMA VANTAGEM EXTREMAMENTE INDEVIDA, ante aos demais licitantes que, de forma correta, provisionaram o valor CORRETO de salário-mínimo e de insalubridade.

Veja, permitir que a licitante vença a licitação, com a “vantagem indevida” de planilha um valor MENOR do que o valor EXPRESSAMENTE ESTIPULADO PELA LEI, é ferir de morte os princípios da isonomia e da legalidade.

Não se trata aqui, como dito, de mera formalidade ou erro formal, pelo contrário, é um erro material que afeta diretamente o valor da proposta da licitante.

É, por isso, inquestionável que deve ela ser desclassificada evitando a nulidade de todo o processo.

2.2 AUXILIO CRECHE - UTILIZOU 20% QDO CORRETO É 30% CONFORME CCT

Também descumprindo regra expressamente prevista, neste caso, na CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA, nota-se que a licitante indicou o percentual de 20% para auxílio creche, quando, da leitura da CCT, resta expressamente indicado que o percentual referente a esse benefício é de 30%

Mais uma vez, a indicação errada do percentual – que frisa-se, é previsto de forma expressa pela norma coletiva -, gera à licitante vantagem totalmente indevida e afronta a isonomia, legalidade e lisura do procedimento licitatório.

Caso fosse possível conceder tais permissões à licitante e manter sua posição de vencedora, restaria enterrada a segurança jurídica e a necessidade de um edital com regras que, supostamente existem para serem seguidas por TODOS os envolvidos.

2.2 VALOR PARA UNIFORME IRRISÓRIO

Em que pese ser da licitante a obrigação e responsabilidade pela indicação de seus custos, a Administração não pode fechar os olhos para valores irrisórios, perto de zero, sob pena de ser conivente com a inexecuibilidade.

A licitante indicou um custo de R\$ 13,00 (treze) reais por uniforme. Ora, nem mesmo se considerasse que ela é fabricante de uniforme, poderia se conceber um valor tão irrisório desse item.

2- SAT 1% - SEM COMPROVAÇÃO DO FAP X RAT

A licitante indicou em sua planilha de custos, que o SAT seria de 1%.

Ocorre que, como se sabe, o percentual **SAT/RAT** (Seguro de Acidente de Trabalho/Risco Ambiental do Trabalho) é definido pelo risco da atividade preponderante da empresa (CNAE), variando entre 1%, 2% ou 3% sobre a folha de pagamento. Ele é ajustado pelo FAP (Fator Acidentário de Prevenção), podendo chegar a 6%.

Em simples consulta ao CNAE principal da licitante junto a Receita, verifica-se que o seu CNAE principal é:

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Isso, por si só já deveria ser motivo de desclassificação da licitante, pois o seu CNAE principal em NADA tem a ver com o objeto da licitação.

No entanto, a irregularidade está evidente quando se consulta o Anexo V do Decreto 3.048/99 – Decreto esse que define o grau de risco de cada CNAE, ou seja, o alíquota MINIMA de SAT, sem ainda considerar a apuração do FAP.

E veja, é expresso no referido Decreto que a alíquota MINIMA de SAT para o CNAE da licitante é 2% e não de 1% como, intencionalmente colocou, para reduzir seu valor.

Mais uma vez, não se trata de erro formal ou que não altera as condições da proposta. Se trata de indicação contrária a lei, contrária às regras do edital e que ferem e afrontam a isonomia, legalidade e moralidade do procedimento.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer seja o presente Recurso recebido e provido, constatando-se as evidentes e incontestáveis irregularidade na planilha de custos da licitante, requerendo sua desclassificação e retomada do certame.



KONSERV SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.803.992/0001-83



LUCAS EDUARDO SANTANA

PROCURADOR